



PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM N° 007/2017

Horizonte – CE, 03 de abril de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que revoga as Leis Municipais nº 934 de 16/10/2012, Lei Nº 988 de 08 de outubro de 2013 e Lei Nº 1.109 de 03/12/2015, que tratam da autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Juarez Correia Lima, Nº 665, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER, portadora do CNPJ/MF 61.135.315/0003-00, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de linhas para costurar e bordar.

A empresa donatária não cumpriu com as obrigações estabelecidas nas leis de doação, bem como não realizou o empreendimento no prazo legal.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 03 de abril de 2017.

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 07 / 04 / 2017
ASSINADO POR:
Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM N° 007/2017

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da revogação nº 934 de 16/10/2012, Lei Nº 988 de 08 de outubro de 2013 e Lei Nº 1.109 de 03/12/2015.

A proposição justifica-se para anular a doação de imóvel público municipal à empresa **LINHANYL LINHAS PARA COSER S/A**, portadora do CNPJ/MF **61.135.315/0003-00**, tendo em vista que a donatária descumpriu os termos estabelecidos nas leis de doação e não realizou o empreendimento no prazo legal, conforme parágrafo único do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 988 de 08 de outubro de 2013.

Cumpre-nos esclarecer que, em dezembro de 2015 houve a aprovação nessa Augusta Câmara da prorrogação do prazo por mais um ano, Lei Nº 1.109 de 03/12/2015, para o adimplemento das obrigações assumidas pela donatária. No entanto, mais uma vez o prazo transcorreu sem que nenhuma providência tenha sido tomada por parte da empresa, o que, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente o da legalidade e da eficiência, obrigam esse Município a anular a doação, nos termos da lei municipal de doação correlata.

Dessa forma, o Município através de procedimento administrativo, resolveu anular a doação concedida através da lei º 934 de 16/10/2012, Lei Nº 988 de 08 de outubro de 2013 e Lei Nº 1.109 de 03/12/2015, culminado com a revogação das leis, fazendo com que o imóvel retorne ao patrimônio público municipal.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 03 de abril de 2017.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 011, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Revoga a Lei Municipal ° 934 de 16/10/2012, Lei N° 988 de 08 /10/2013 e Lei N° 1.109 de 03/12/2015 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis Municipais ° 934 de 16/10/2012, Lei N° 988 de 08/10/ 2013 e Lei N° 1.109 de 03/12/2015.

Art. 2º A doação de que tratam as Leis Municipais ° 934 de 16/10/2012, Lei N° 988 de 08/10/2013 e Lei N° 1.109 de 03/12/2015 ficam anuladas, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 03 de abril de 2017,

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 07 / 04 / 2017

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE